

NORTEC QUÍMICA S.A.

CNPJ 29.950.060/0001-57

NIRE N° 333.0027095-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

NORTEC QUÍMICA S.A.

Aos 29 dias do mês de abril de 2016, às 14:00 (quatorze) horas, em sua sede social, na Rua 17 nº 200 A/B/C/D, Xerém, Distrito Industrial do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme se verifica pelo livro de presença de acionistas. Assumindo a presidência da mesa, o Sr. Alberto Ramy Mansur, Presidente do Conselho de Administração, convidou a mim, Nicolau Pires Lages, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa. Uma vez constituída a mesa, o Sr. Presidente determinou que se fizesse a leitura da Ordem do Dia, que tem o seguinte teor: **I)** prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, acompanhadas do parecer dos auditores independentes; **II)** destinação do resultado líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e distribuição de dividendos; **III)** alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **IV)** eleição dos membros do Conselho de Administração; **V)** determinação da remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; e **VI)** consolidação do Estatuto Social da Companhia. Lida a Ordem do Dia e postas em votação as matérias, os presentes decidiram aprovar os seguintes itens: **1)** Por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, por força dos artigos 115, §1º, e 134, §1º, da Lei 6.404/76, conforme aprovação em

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Reunião do Conselho de Administração de 28 de março de 2016, foram aprovadas as contas dos Administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 acompanhadas do parecer dos auditores independentes, publicadas em 29 de março de 2016 nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Valor Econômico. Como não houve pedido de esclarecimento a respeito das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a representante dos auditores independentes da Companhia, a Sra. Carla Bellangero, e o Diretor Superintendente e de Garantia da Qualidade da Companhia, Sr. Marcus César Soalheiro Alexandrino da Cruz, não precisaram prestar quaisquer informações adicionais sobre as referidas demonstrações financeiras. 2) Por unanimidade de votos, foi aprovada a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, que totalizou o montante de R\$ 25.418.896,27 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), da seguinte forma: (i) R\$ 1.270.944,81 (hum milhão, duzentos e setenta mil reais, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, serão destinados à Reserva Legal, nos termos do Artigo 193 da Lei nº 6.404/1976; (ii) R\$ 6.036.987,86 (seis milhões, trinta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) serão distribuídos aos acionistas, na proporção de suas participações no capital social da Companhia, sendo, R\$ 2.099.687,26 (dois milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) a título de dividendos obrigatórios, conforme previsto no Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da Companhia, e R\$ 3.937.300,60 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos reais e sessenta centavos) no valor bruto a título de Juros Remuneratórios sobre o Capital Próprio, os quais, deduzido o Imposto de Renda Retido na Fonte, equivalem a um valor líquido de

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

R\$ 3.346.705,51 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos); **(iii)** R\$ 9.610.963,60 (nove milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) serão destinados à constituição de Reserva de Retenção de Lucros, a fim de atender aos projetos de expansão da Companhia, conforme descritos nos anexos I e II da presente ata, referentes aos orçamentos de capital propostos pela Administração da Companhia e ora aprovados por unanimidade pelos acionistas; e **(iv)** R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil) serão destinados ao aumento de capital social da Companhia, sem emissão de novas ações. **3)** Por unanimidade de votos, foi aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o valor do capital social da Companhia após o seu aumento deliberado no item 2, (iv), acima. Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R\$ 33.476.864,77 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para R\$ 41.976.864,77 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) e o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação *“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 41.976.864,77 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) dividido em 11.877.395 (onze milhões, oitocentas e setenta e sete mil e trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.”* **4)** Por maioria de votos, a eleição do (i) Sr. Alberto Ramy Mansur, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, [REDACTED] para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. Nicolau Pires Lages, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezessete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Janeiro, [REDACTED] para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) Sr. Marcelo Capanema Mansur, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, [REDACTED] para o cargo de Conselheiro; (iv) Luiz Antonio Santos Baptista, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, [REDACTED] para o cargo de Conselheiro, e (v) Bruno Caldas Aranha, brasileiro, casado, advogado, [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, [REDACTED] para o cargo de Conselheiro. Os Conselheiros, presentes à Assembleia, declaram, para todos os efeitos legais, que não apresentam quaisquer impedimentos para assumir esse cargo, tais como: (i) terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções, empregos ou cargos públicos; e (ii) serem impedidos por lei especial. A posse de cada um dos membros do Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada: (a) à assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; (b) à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do BOVESPAMAIS; e (c) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável. 5) Por unanimidade de votos, foi

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

aprovada a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, no valor de até R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), e da Diretoria, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para o mandato que ora se inicia. **6)** Por unanimidade de votos, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nele incorporando a alteração deliberada nos item 3 acima, que passa a ter a redação disposta no Anexo III da presente ata. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu como encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada pela totalidade dos acionistas.

Assinaturas:

Alberto Ramy Mansur

Presidente da Assembleia

Nicolau Pires Lages

Secretário da Assembleia

Extraído do Livro de Registro de Atas das Assembleias nº 01, folhas **62 a 77**.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Anexo I

ORÇAMENTO DE CAPITAL PARA PROJETO DE EXPANSÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROFARMA DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

1. Histórico

Em agosto de 2011 a Companhia protocolou perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) um projeto de apoio financeiro (“Projeto”) prevendo os seguintes investimentos:

- Implantação da unidade Fabril U-280;
- Implantação da unidade Fabril U-230;
- Duplicação da Estação de Tratamento de Efluentes;
- Construção de um novo Almoxarifado;
- Ampliação das instalações dos Vestiários e do Refeitório;
- Desenvolvimento de diversos projetos em P,D&I.

Em julho de 2012 o BNDES enquadrou o Projeto no âmbito do Programa BNDES de Apoio ao Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde (“PROFARMA”) nas categorias Produção e Inovação.

Em julho de 2013 os acionistas controladores juntamente com a instituição financeira, BNDES, assinaram o contrato de financiamento. Estando o Projeto em fase de execução

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

apresenta-se este orçamento de capital, para que se delibere sobre os compromissos financeiros a serem assumidos pela Companhia para a execução física do Projeto.

2. Características do Projeto

O Projeto tem por finalidade aumentar a capacidade produtiva da Companhia e tornar seus processos produtivos mais eficientes, de forma a aumentar sua competitividade e lucratividade a médio e longo prazo.

O prazo estimado para a completa implantação do projeto era de 3 (três) anos, tomando-se como início o ano de 2013, tendo sido completada parte considerável do seu escopo. Conforme indica a lista encontrada no item 1 acima, seu escopo é variado, abrangendo obras civis, aquisição de equipamentos e investimentos na inovação de processos e produtos.

Convém destacar que a Diretoria tem se envolvido diretamente na elaboração dos Projetos de Engenharia Básica e de Processo, e de que eles vêm sendo discutidos regularmente nas reuniões do Conselho de Administração, sendo portanto de pleno conhecimento de todos os órgãos da Administração.

3. Fontes de recursos

Conforme estudos realizados pela administração e refletido nos documentos apresentados ao BNDES, para a execução do Projeto eram necessários recursos no montante de R\$ 47.324.460,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

sessenta reais), dos quais R\$ 20.996.000,00 (vinte milhões e novecentos e noventa e seis mil reais) seriam aportados pelo BNDES a título de financiamento, de acordo com as prestações de contas, inicialmente, trimestrais e R\$ 3.297.593,00 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais) seriam fornecidos pela FINEP através de subvenção a projetos de Pesquisa e Desenvolvimento.

O saldo, no valor de R\$ 23.035.867,00 (vinte e três milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais), deveria ser provido pela própria Companhia mediante constituição de reserva de lucros, a ser aprovada pela Assembleia Geral e formada com a retenção de parcela dos lucros verificados no encerramento dos exercícios sociais da Companhia até que o mencionado valor fosse atingido. O projeto vem sendo executado dentro da segurança e normalidade requerida, tendo sido despendida, até o momento, a quantia de R\$ 49.301.690,90 (quarenta e nove milhões, trezentos e um mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos) , dos quais R\$ 27.266.097,90 (noventa e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, noventa e sete reais e noventa centavos) provieram da própria Companhia, sendo importante observar que parcela dos lucros verificados no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 7.830.389,30 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), foi retida para constituição da reserva de lucros em foco, conforme aprovação do Orçamento de Capital proposto pela Administração da Companhia em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em abril de 2015.

Dessa forma, em vista da continuidade dos Projetos, que deverão estar inteiramente implementados em 2016, o presente orçamento de capital é submetido à Assembleia Geral, propondo-se a retenção de parcela dos lucros verificados no exercício encerrado em 31 de

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

dezembro de 2015 no valor R\$ 7.652.586,60 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Ressalva-se que eventuais mudanças nas circunstâncias que tornam o Projeto conveniente e oportuno ou no próprio Projeto poderão ensejar modificações no orçamento, conforme revisões a serem feitas pela assembleia geral da Companhia.

4. Aprovação

Considerado o exposto nos itens acima, a administração da Companhia delibera pela **APROVAÇÃO** deste orçamento de capital e por sua submissão à aprovação dos acionistas, reunidos em assembleia geral ordinária e extraordinária em 29 de abril de 2016.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Anexo II

ORÇAMENTO DE CAPITAL PARA PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE HPD NO ÂMBITO DO PROGRAMA INOVA SAÚDE DA FINEP

1. Histórico

Em outubro de 2014, a Companhia assinou perante a FINEP um projeto de subvenção financeira ("Projeto HPD") prevendo os seguintes investimentos:

- Construção do Laboratório de HPD; e
- Desenvolvimento de diversos projetos em P,D&I.

Em agosto de 2015 houve a liberação da primeira parcela. Estando o Projeto HPD em fase de execução apresenta-se este orçamento de capital, para que se delibere sobre os compromissos financeiros a serem assumidos pela Companhia para a execução física do Projeto HPD.

2. Características do Projeto HPD

O Projeto HPD tem por finalidade aumentar a capacidade do pipeline da Companhia e torná-la apta a trabalhar com uma nova linha de produtos denominados de HPD (Drogas de Alta Potência), de forma a aumentar sua competitividade e lucratividade a médio e longo prazo.

O prazo estimado para a completa implantação do Projeto HPD é de 4 (quatro) anos. Conforme indica a lista encontrada no item 1 acima, a construção do laboratório abrangerá obras civis e aquisição de equipamentos, sendo certo que o desenvolvimento de projetos em em P,D&I demandará investimentos na inovação de processos e produtos.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

3. Fontes de recursos

Conforme estudos realizados e refletido no projeto apresentado a FINEP, para a execução do Projeto HPD serão necessários recursos no montante de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões, quatrocentos mil reais), dos quais R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) serão fornecidos pela FINEP a título de subvenção, de acordo com as prestações de contas, inicialmente semestrais, e R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) serão providos pela própria Companhia. Nesse sentido, o presente orçamento contempla a constituição de reserva de lucros, a ser aprovada pela assembleia geral e formada com a retenção de parcela dos lucros verificados no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015 no valor R\$ 1.958.377,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e cinquenta e oito mil, quinhentos e trezentos e setenta e sete reais), de sorte a atender à demanda de recursos próprios da Companhia dedicados ao Projeto HPD.

Ressalva-se que eventuais mudanças nas circunstâncias que tornam o Projeto HPD conveniente e oportuno ou no próprio Projeto poderão ensejar modificações no orçamento, conforme revisões a serem feitas pela assembleia geral da Companhia.

4. Aprovação

Considerado o exposto nos itens acima, a administração da Companhia delibera pela APROVAÇÃO deste orçamento de capital e por sua submissão à aprovação dos acionistas, reunidos em assembleia geral ordinária e extraordinária em 29 de abril de 2016.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br



NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Anexo III

**ESTATUTO SOCIAL
DA
NORTEC QUÍMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 29.950.060/0001-57

NIRE nº 33.2.0131865-0

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º NORTEC QUÍMICA S.A. é uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sede e foro na Rua 17, nº 200, A, B, C, D, Xerém, Distrito Industrial do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º A sociedade terá por objeto social:

- (a) industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos químicos, farmoquímicos e de tecnologias;

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

- (b) pesquisas e desenvolvimento de tecnologias e de produtos;
- (c) prestação de assistência técnica e de serviços na área comercial, tecnológica e de produção para terceiros;
- (d) participação em outras sociedades, como sócio-cotista ou acionista.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 41.976.864,77 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), dividido em 11.877.395 (onze milhões, oitocentas e setenta e sete mil e trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

§1º As ações da Companhia são todas escriturais.

§2º A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada, indicada pelo Conselho de Administração, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Art. 6º O capital social somente poderá ser alterado mediante reforma estatutária.

§ 1º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da publicação da ata ou do aviso dos acionistas.

§ 2º É vedado à Companhia emitir ações preferenciais.

Art. 7º Cada ação ordinária, isoladamente, dá direito a um voto nas assembleias gerais.

Art. 8º As ações ordinárias fazem, ainda, jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 conforme alterada.

Parágrafo único: É vedada a conversão das ações ordinárias em preferenciais.

Art. 9º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 10 A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezessete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Art. 11 A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único Além das competências previstas em lei, compete a Assembleia Geral:

I deliberação da saída da Companhia do BOVESPA MAIS.

II deliberação do cancelamento do registro de companhia aberta na CVM.

III escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de saída do BOVESPA MAIS ou cancelamento de registro de companhia aberta na CVM, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma do art. 123 da Lei nº 6.404/76 e alterações.

§ 1º Além das hipóteses previstas na lei, a Assembleia Geral poderá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou grupo de acionistas detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Cumpre ao Presidente do Conselho

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

convocar a Assembleia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º A primeira convocação para assembleia geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o art. 124, § 1º, da Lei nº 6.404/76 conforme alterada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para realização da Assembleia em segunda convocação.

Art. 13 As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Na ausência de ambos, a Assembleia será presidida por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

Parágrafo Único Quando da decisão da assembleia geral resultar direito de recesso aos acionistas dissidentes, a determinação do valor do reembolso será estipulada com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado por empresa especializada escolhida em assembleia geral.

Art. 14 Para participar das assembleias, os titulares de ações da Companhia, quando pessoas físicas, exibirão obrigatoriamente o(s) seu(s) documento(s) de identidade e, quando pessoas jurídicas, os documentos que atestem os respectivos poderes do representante, observado o disposto no art. 15 abaixo.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Parágrafo único. Além do documento de identidade, no caso de pessoas físicas, ou do documento que ateste os poderes do representante, no caso de pessoas jurídicas, o acionista deverá apresentar o comprovante da respectiva participação acionária expedida pela instituição escrituradora, para comprovar sua qualidade de acionista e participar das assembleias.

Art. 15 Os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da sociedade antes da assembleia.

Art. 16 A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Art. 18 A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 19 Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1º A partir da adesão pela Companhia ao BOVESPA MAIS a posse dos conselheiros e diretores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS. Os administradores deverão imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA MAIS a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

§ 2º Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Art. 20 O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um deles independente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

Art. 21 Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 22 Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral. Em se tratando de eleição parcial do Conselho, o prazo do mandato do(s) novo(s) conselheiro(s) será(ão) encerrado juntamente com o dos membros originalmente eleitos.

Art. 23 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros, através de carta ou fax com registro de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada da documentação pertinente. As

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Art. 24 O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 25 Compete ao Conselho de Administração:

I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste estatuto;

III fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e quaisquer outros atos;

IV convocar a Assembleia Geral;

V manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI escolher e destituir os auditores independentes;

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

- VII autorizar a alienação e oneração de bens do ativo permanente, bem como a prestação de garantias a terceiros;
- VIII criar, extinguir e alterar filiais;
- IX. a definição da lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de saída do BOVESPA MAIS ou cancelamento do registro de companhia aberta na CVM, na forma estabelecida neste Estatuto Social.
- X. a aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.
- XI. decidir sobre casos omissos neste estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 26 A Diretoria será composta por 3 (três) a 7 (sete) membros, dentre eles um Diretor Superintendente e um Diretor de Relações com Investidores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 27 O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada diretor, sendo que o cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

cumulativamente com o cargo de qualquer outro diretor, conforme determinação do Conselho de Administração.

Art. 28 Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 29 Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído, o qual se encerrará juntamente com os diretores originalmente eleitos.

Art. 30 A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente ou 2 (dois) diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 31 As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor Superintendente usará o voto de qualidade.

Art. 32 A sociedade se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois diretores ou de um diretor com um procurador nomeado pelo Diretor Superintendente e por um diretor.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Art. 33 Compete à Diretoria:

I cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante a solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

§ 2º A partir da adesão pela Companhia ao BOVESPA MAIS a posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 35 Anualmente, no dia 31 de dezembro, a sociedade encerrará o seu exercício social, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

- a) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- b) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei nº 6.404/76 conforme alterada.
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, pelo menos, para pagamento de dividendos;
- d) constituição de outras reservas ou fundos previstos em lei ou neste estatuto.

§ 1º A Diretoria, em cumprimento à proposta aprovada pelo Conselho de Administração, deverá declarar dividendos semestrais, com base nos lucros apurados em balanços extraordinários semestrais levantados pela Companhia.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

§ 2º Sem prejuízo do balanço patrimonial previsto no “caput” deste artigo, a Companhia poderá, sempre que necessário, inclusive para os fins do §1º acima, levantar balanços extraordinários semestrais.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36 A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO BOVESPA MAIS

Art. 37 Caso ocorra a alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Art. 38 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser exigida:

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

I nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 39 Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I efetivar a oferta pública referida no artigo 37 acima e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS;

II pagar aos acionistas titulares de ações ordinárias de quem tenha comprado ações no mercado de balcão organizado nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago em negociação em mercado de balcão organizado por ações ordinárias da Companhia nesse período, devidamente atualizado até o momento do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todos os acionistas que venderam ações ordinárias da Companhia nos pregões em que o adquirente do Poder de Controle realizou as aquisições, proporcionalmente

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 40 A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência de Controladores, a que se refere o Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

Art. 41 Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do seu registro, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação referido no artigo 42 abaixo deste estatuto.

Art. 42 O laudo de avaliação para determinação do Valor Econômico da Companhia deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada e a sua escolha é de competência privativa da Assembleia Geral a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas dos representantes das Ações em Circulação com direito de voto presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre esse assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, com direito de voto, ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação com direito de voto.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Parágrafo único: Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Art. 43 Caso os acionistas deliberem pela (i) saída da Companhia do BOVESPA MAIS, de modo que suas ações passem a ter registro para negociação fora do BOVESPA MAIS; ou (ii) reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que aprovou a reorganização societária, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma referida no artigo 42 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único: Essa oferta pública de aquisição não deverá ocorrer se (i) a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da assinatura do Contrato de Participação da Companhia nos segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados Novo Mercado, BOVESPA MAIS - Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; (ii) a companhia resultante da operação de reorganização societária assinar o Contrato de Participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que aprovou a reorganização societária; ou (iii) a companhia resultante da operação de reorganização societária assinar o Contrato de Participação nos segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS - Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que aprovou a reorganização societária mediante (a) a anuência expressa da totalidade dos acionistas da Companhia; ou (b) a deliberação da maioria dos votos dos acionistas

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

representantes das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, com direito de voto, ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação com direito de voto.

Art. 44 No caso de cancelamento do registro de companhia aberta, o Acionista Controlador ou a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de Companhia aberta, no mínimo, pelo valor econômico, a ser apurado na forma referida no artigo 42 acima e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45 No caso de saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico, a ser apurado na forma referida no artigo 42 acima e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 46 A partir da data de admissão da Companhia no segmento BOVESPA MAIS, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus Acionistas Controladores não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores.

CAPÍTULO IX

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

DA ARBITRAGEM

Art. 47 A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 conforme alterada, neste estatuto social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Sanções do BOVESPA MAIS, do Contrato de Participação do BOVESPA MAIS e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os termos grafados em maiúscula que não tenham sido definidos neste Estatuto terão os significados a eles atribuídos no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

Art. 49 Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável às sociedades anônimas, o Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS e, se for o caso, pelas normas que disciplinam o mercado de capitais.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br